PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG.

LEI Nº 2237 DE 23 DE MARÇO DE 1994

Altera o art. 26 da Lei nº 2227/94 de 14.03.94 dando-lhe nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o art. 26 da Lei nº 2227/94, de 14.03.94 alterado, passando a ter a seguinte redação.

Art. 26 - O candidato que tenha exercido ou que exerce o cargo ou função pública municipal, ao se submeter ao concurso público, para função exercida ou que exerce, tem direito à pontuação equivalente a 3 (tres) pontos por ano trabalhado, no máximo de 1/5 (um quinto) da pontuação geral.

Parágrafo Único - Fica limitada ao máximo de 20 (vinte), como contagem dos pontos a que se refere o caput deste artigo, inclusive a pontuação por quaisquer outros títulos.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de Março de 1994 .

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Secretário de Gabinete

MRL.-